



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/08/2019

Edição N° 138



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 (REPUBLICAÇÃO) COMUNICADO CG Nº 803/2019 - PROCESSO Nº 2010/86621

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/129740

Regras mínimas para garantir a segurança tecnológica do serviço extrajudicial. Determinação, pela C. Corregedoria Nacional de Justiça, de cumprimento imediato do Provimento quanto às Classes 2 e 3 de Serventias Extrajudiciais

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2013/39867

Trata-se de solicitação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP no sentido da confirmação da competência legal dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo para expedição de Carta de Sentença Notarial

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1122/2019

Recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1123/2019

Recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4531557.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1125/2019

Recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4374078

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1128/2019

Recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4173267.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1134/2019

Recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1136/2019

Recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2019 - Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Stefnio Maluf e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 0017677-10.2018.8.26.0100 (processo principal 0012233-50.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 0047967-08.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo/Capital - Vistos.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 0047967-08.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo/Capital - Amauri Jose Correa e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1045726-10.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.k.a Locações e Participações Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1047284-17.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Leonas Antunes de Melo e outro - Vistos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1050132-74.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Redpar Construtora e Incorporadora Ltda - Vistos.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1054634-56.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Mauro Vicente de Azevedo Pereira dos santos - Vistos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1054634-56.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Mauro Vicente de Azevedo Pereira dos santos - Vistos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1059363-62.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária - Antonio Canazza Neto e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1075713-28.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Cecilia Venancio Lope

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1089069-90.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sonia Kisielow Maio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 0605463-65.2000.8.26.0100 (000.00.605463-3)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carmelia Gomes Marino e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 0019991-60.2017.8.26.0100 (processo principal 0151278-30.2009.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Fabrizio da Silva Cordeiro - Servanda Rueda Rodrigues - Vistos.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 0044117-77.2017.8.26.0100 (processo principal 0514617-41.1996.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Moreno - - Antonio Benedito Margarido

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 0051580-02.2019.8.26.0100 (processo principal 0025617-07.2010.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Walter Franco Bueno

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 0085916-66.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1004785-23.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1018234-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeziam Alves dos Reis - Fls.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1018399-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1033882-97.2018.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.S.M. - Vistos.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1035585-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1041082-58.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1050468-78.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Garcia Marchio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1050537-13.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1058874-88.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dorival Vinicius Manara Garbelotto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1065964-50.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1067220-28.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karima Ali Majdoub

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1067518-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1068165-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Julia Maniscalco Ordin

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1068265-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1084009-39.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Natura

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1094577-17.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Reivindicação - Helen Borges de Arroxellas Negreiros

1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Editais de citação

2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Editais de citação

DICOGE 1.1 (REPUBLICAÇÃO) COMUNICADO CG Nº 803/2019 - PROCESSO Nº 2010/86621

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que nas comunicações de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de JUNHO, JULHO e AGOSTO/2019, sendo que os recolhimentos e comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de setembro/2019. COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverá ser adotado o novo modelo de ofício, o qual é encaminhado para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/129740

Regras mínimas para garantir a segurança tecnológica do serviço extrajudicial. Determinação, pela C. Corregedoria Nacional de Justiça, de cumprimento imediato do Provimento quanto às Classes 2 e 3 de Serventias Extrajudiciais

PROCESSO Nº 2018/129740 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (353/2019-E) CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018. Regras mínimas para garantir a segurança tecnológica do serviço extrajudicial. Determinação, pela C. Corregedoria Nacional de Justiça, de cumprimento imediato do Provimento quanto às Classes 2 e 3 de Serventias Extrajudiciais, com observação quanto àquelas da Classe 1, em especial, as deficitárias. Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Trata-se de expediente instaurado por determinação da C. Corregedoria Nacional de Justiça-CNJ, nos autos do Pedido de Providências nº 0011283-20.2018.2.00.0000, com objetivo de estabelecer regras mínimas para garantir a segurança tecnológica do serviço extrajudicial em todo país, nos termos do Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018. Opino. Como acima referido, com a edição do Provimento nº 74, de 31 de

julho de 2018, foram estabelecidas pela C. Corregedoria Nacional de Justiça regras mínimas para garantia da segurança tecnológica do serviço extrajudicial em todo país. O art. 8º do Provimento nº 74/2018 criou o Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais COGETISE, integrado por representantes das Corregedorias dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, além de membros das associações dos serviços extrajudiciais em todo país. Em parecer da lavra do MM. Juiz Assessor JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA, aprovado por Vossa Excelência (fls. 163/166), foi autorizada a adoção do cronograma previsto no Provimento, para implantação dos padrões mínimos de tecnologia da informação determinados pelo C. CNJ, a serem atendidos no prazo ali fixado. Por decisão de fls. 577/578, o Exmo. Sr. Corregedor Nacional de Justiça, Ministro HUMBERTO MARTINS, suspendeu os efeitos do Provimento nº74/2018, pelo prazo de 90 dias, até a instalação do COGETISE, com decisão de Vossa Excelência para ciência em âmbito estadual (fls. 595/596). Em reunião realizada no dia 6 de fevereiro de 2019, na sede do Conselho Nacional de Justiça (ata às fls. 639/651), compareceram os membros do COGETISE, dentre eles, esse Juiz Assessor que subscreve o presente parecer, indicado por Vossa Excelência nestes autos (fl. 601), com posterior encaminhamento de sugestões em nome desta Eg. Corregedoria Geral (fls. 609/613). Esgotados os trabalhos e colhidas as manifestações dos Tribunais de Justiça e representantes da ANOREG/BR, CNB/CF, ARPEN/BR, IRIB, IEPTB/BR e do IRTDPJ/BR, identificou-se dificuldades de implantação integral do Provimento nº 74/2018 em relação, especialmente, à Classe 1 das serventias previstas na normativa, que são aquelas que arrecadam até R\$ 100.000,00 por semestre e representam 30,1% do total de serventias existentes no país. Quanto às demais serventias (Classe 2 e 3), a C. Corregedoria Nacional de Justiça determinou o cumprimento integral e imediato do Provimento nº74/2018 (fls. 764/765). Ante o exposto, tendo em vista que o Provimento nº 74/2018 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ se encontra em plena vigência, o parecer que submeto, respeitosamente, à Vossa Excelência é no sentido de que seja determinado a cada uma das Corregedorias Permanentes do Estado, que fiscalize o cumprimento das exigências estabelecidas nas Classes 2 e 3 de Serventias, conforme o referido Provimento, instaurando as medidas administrativas que entenderem necessárias para a sua fiel observância. Quanto às serventias integrantes da Classe 1, deverão ser identificados e monitorados os reais motivos que eventualmente possam dificultar o seu cumprimento e, exclusivamente quanto às deficitárias, os motivos em caso de absoluta impossibilidade de efetivação deverão ser comunicados ao respectivo Juiz Corregedor Permanente e a esta Eg. Corregedoria Geral da Justiça, para encaminhamento à C. Corregedoria Nacional de Justiça. Proponho que, caso aprovado este parecer, seja ele disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, por 3 dias alternados, para conhecimento de todos os MM. Juízes Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais do Estado. Sub censura. São Paulo, 10 de julho de 2019. (a) Paulo Cesar Batista dos Santos Juiz Assessor da Corregedoria DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, e determino a sua publicação no DJE, por três vezes, em dias alternados, para conhecimento geral. São Paulo, 12 de julho de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça. DJE (26,30/07 e 01/08/2019)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 2013/39867

Trata-se de solicitação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP no sentido da confirmação da competência legal dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo para expedição de Carta de Sentença Notarial

CARTA DE SENTENÇA NOTARIAL. NATUREZA JURÍDICA DE ATA NOTARIAL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA LEGAL PARA SUA EXPEDIÇÃO PELO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. Trata-se de solicitação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP no sentido da confirmação da competência legal dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo para expedição de Carta de Sentença Notarial (a fls. 94/106 e 129/132). O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo apresentou manifestação contrária à compreensão da associação requerente (a fls. 114/123). É o breve relatório. No Estado de São Paulo, os Srs. Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais têm atribuições notariais nos termos do artigo 6º, da Lei Estadual n. 8.406/64 (com redação alterada pelo artigo 1º, da Lei Estadual n. 4.225/84), combinado com o artigo 52 da Lei Federal n. 8.935/94. Lei Estadual n. 8.406/64, artigo 6º: Artigo 6.º - Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais têm competência para reconhecer firmas, lavrar procurações e autenticar documentos públicos e particulares. Lei Federal n. 8.935/94, artigo 52: Art. 52. Nas unidades federativas onde já existia lei estadual específica, em vigor na data de publicação desta lei, são competentes para a lavratura de instrumentos traslatícios de direitos reais, procurações, reconhecimento de firmas e autenticação de cópia reprográfica os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais. A Carta de Sentença Notarial está prevista no item 213, do capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral, nos seguintes termos: 213. O Tabelaio de Notas poderá, a pedido da parte interessada, formar cartas de sentença das decisões judiciais, dentre as quais, os formais de partilha, as cartas de adjudicação e de arrematação, os mandados de registro, de averbação e de retificação, nos moldes da regulamentação do correspondente serviço judicial. 213.1. As peças instrutórias das cartas

de sentença deverão ser extraídas dos autos judiciais originais, ou do processo judicial eletrônico, conforme o caso. 213.2. As cópias deverão ser autenticadas e autuadas, com termo de abertura e termo de encerramento, numeradas e rubricadas, de modo a assegurar ao executor da ordem ou ao destinatário do título não ter havido acréscimo, subtração ou substituição de peças. 213.3. O termo de abertura deverá conter a relação dos documentos autuados, e o termo de encerramento informará o número de páginas da carta de sentença. Ambos serão considerados como uma única certidão para fins de cobrança de emolumentos. 213.4. O tabelião fará a autenticação de cada cópia extraída dos autos do processo judicial, atendidos os requisitos referentes à prática desse ato, incluídas a aposição de selo de autenticidade e cobrança dos emolumentos. 213.5. A carta de sentença deverá ser formalizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação do interessado e da entrega dos autos originais do processo judicial, ou do acesso ao processo judicial eletrônico. As atribuições notariais dos Srs. Oficiais de Registro Civil no Estado de São Paulo contam com expresse limite legal para "reconhecer firmas, lavrar procurações e autenticar documentos públicos e particulares". Portanto, são titulares da competência legal para autenticação de documentos, mas não para lavraturas de atas notariais (v. artigos 7º, inciso V, e artigo 6º, inciso III, da Lei n. 8.935/94). A solução da questão posta, conforme tratado pelos cultos representantes da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, passa pela natureza jurídica dos atos notariais realizados para expedição da Carta de Sentença Notarial. Vitor Frederico Kümpel e Carla Modina Ferrari (Tratado de direito notarial e registral. São Paulo: VFK, 2017, p. 1.115) ao tratarem da autenticação de cópias de documentos, referem: De outro modo, a autenticação de cópias consiste em espécie de ato notarial que tem por finalidade precípua declarar que a cópia de um determinado documento é fiel e, portanto, corresponde com exatidão ao documento original. (...) A atuação do notário, nesse caso, é afirmar como verdadeira a cópia de um documento original, tornando-a perfeita e autêntica. Paulo Roberto Gaiger Ferreira e Felipe Leonardo Rodrigues (Tabelionato de notas II. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 52) expõem a noção da ata notarial nos seguintes termos: Ata notarial é o instrumento público pelo qual o tabelião, ou preposto autorizado, a pedido da parte interessada, constatada fielmente fatos, coisas, pessoas ou situações para comprovar a sua existência ou o seu estado. (...) Na ata notarial, o tabelião escreve a narrativa dos fatos ou materializa em forma narrativa tudo o que presencia ou presenciou, vendo e ouvindo com seus próprios sentidos. A partir disso, lavra um instrumento qualificado com a fé legal e mesma força probante da escritura pública. Na autenticação de cópias, a atividade notarial é limitada ao conhecimento do documento e a declaração de conformidade da cópia frente ao original. A expedição da Carta de Sentença Notarial vai além, porquanto a atividade notarial exercida envolve o exame do processo em sua totalidade enquanto fato, daí a necessidade da lavratura dos termos de abertura e encerramento "de modo a assegurar ao executor da ordem ou ao destinatário do título não ter havido acréscimo, subtração ou substituição de peças", consoante estabelecido pelos itens 213.2 e 213.3, do capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral. A realização de cópia integral do processo e a certificação de sua autenticidade frente ao original, no âmbito da autenticação de cópia de documento, não é uma Carta de Sentença Notarial. A Carta de Sentença Notarial depende da certificação com fé pública do exame do processo judicial e da constatação a partir do exame dos fatos jurídicos documentados do cabimento da expedição daquela. Não fosse assim, o mero conjunto de cópias autenticadas no exercício da função notarial, independentemente de qualquer termo ou constatação, seria passível de qualificação jurídica como Carta de Sentença Notarial, o que não acontece. Nessa perspectiva, ainda que na Carta de Sentença Notarial haja "a autenticação de cada cópia extraída dos autos do processo judicial" a atuação notarial não se exaure nisso, por depender da constatação do processo judicial desde a análise de seu conteúdo, enquanto fato, com a lavratura de termos, cuja natureza jurídica é de ata notarial. Os termos de abertura e encerramento da Carta de Sentença Notarial não têm pertinência com a autenticação das cópias das peças processuais e sim com a constatação de circunstâncias presenciadas pelo notário por meio da percepção do conteúdo do conjunto dos autos do processo judicial. A esta altura é possível afirmar que a Carta de Sentença Notarial tem natureza jurídica de ata notarial e de certificação da conformidade das cópias juntadas aos documentos originais. Desse modo, não há competência legal para expedição de Carta de Sentença Notarial pelos Srs. Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais. Essa compreensão foi objeto de decisão unânime do C. Conselho Superior da Magistratura em sua composição atual, como constou do voto de Vossa Excelência na Apelação Cível n. 1008152-15.2016.8.26.0566, j. 25.10.2018, como segue: E não se acolhe a alegação recursal, no sentido de que, tanto o Registrador Civil de Pessoas Naturais, como o Tabelião de Notas têm competência para autenticação de documentos. A formação de carta de sentença não se confunde com autenticação de documentos. A autenticação consiste em atribuição na qual o Tabelião de Notas confere a uma cópia a validade do documento original reproduzido, para determinadas finalidades, dando fé pública de que se trata de cópia fiel e idêntica ao documento original. Já a formação de carta de sentença abrange competência mais ampla, quando o Tabelião não apenas dá fé pública quanto à fidelidade das cópias em relação aos originais, mas também de que aqueles documentos foram extraídos de autos que tramitaram perante o Poder Judiciário, assim como de que as respectivas decisões também foram prolatadas pela autoridade judicial indicada nos documentos. Por essas razões, diante da expressa previsão legal e normativa, agiu corretamente o Oficial Imobiliário ao negar ingresso do título protocolado. Ante ao exposto, o parecer que respeitosa e submissamente submetemos ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido da ausência de atribuição para expedição de Carta de Sentença Notarial pelos Srs. Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais. Sub Censura. São Paulo, 24 de julho de 2019. (a) Marcelo Benacchio Juiz Assessor da Corregedoria (a) José Marcelo Tossi Silva Juiz Assessor da Corregedoria (a) Paulo Cesar Batista dos Santos Juiz Assessor da Corregedoria (a)

Stefânia Costa Amorim Requena Juíza Assessora da Corregedoria DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, decido, com força normativa, pela ausência de atribuição dos Srs. Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo para a expedição de Carta de Sentença Notarial. Encaminhe-se cópia do parecer aos Dignos Senhores Presidentes da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP e do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo. Publique-se o parecer e esta decisão no DJE em três dias alternados. São Paulo, 24 de julho de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1122/2019

Recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

PROCESSO Nº 2019/60224 - INDAIATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraudes em reconhecimentos de firma abaixo descritas, mediante emprego de etiqueta, carimbos e sinal público fora dos padrões adotados pela serventia, bem como reutilização de selos falsos com numerações de selos verdadeiros que foram utilizados em documento diverso: - em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do veículo VW/VOYAGE 1.0, 2009/2010, placa DAO6445, RENAVAL Nº 00148100708, na qual figuram como vendedor SMH Comércio de Veículos EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 07.***.***/0001-92, e como comprador Maxwell Carneiro da Silva, inscrito no CPF nº 313.***.***-88, mediante emprego de selo falso nº 0402AA0133542; - da fiadora Sandra Luiz Toutenge dos Santos, inscrita no CPF nº 039.***.***-53, em Contrato de Locação 0814B05, datado de 08/03/2018, no qual figuram como locador Fernando Lauer, inscrito no CPF nº 964.***.***-68, e como locatário David Alves dos Santos, inscrito no CPF nº 108.***.***-96, mediante emprego selo falso nº 0402AA0133565; - dos fiadores Dalcio Caron, inscrito no CPF nº 291.***.***-44, e Maria Luiza Sampaio Caron, inscrita no CPF nº 049.***.***- 20, em Contrato de Locação Não Residencial nº 1044, datado de 07/12/2017, no qual figuram como locador Walter Agea Ramires, inscrito no CPF nº 116.***.***-15, como locatário Sonia de Oliveira, inscrita no CPF nº 137.***.***-05, e como fiadores Dalcio Caron, Maria Luiza Sampaio Caron , Gilberto Caron, inscrito no CPF nº 553.***.***-15, e Maria Carmen Caron, inscrita no CPF nº 857.***.***-49, mediante emprego de selos falsos nºs 0402AA0133506 e 0402AA0133507; - do sócio Carlos Gomes de Oliveira, inscrito no CPF nº 095.***.***-84, em Alteração do Ato Constitutivo de Empresa de Responsabilidade Limitada-EIRELI, datada de 10/10/2018, da empresa Cairol Participações e Empreendimentos ImobiliáriosEIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.***.***/0001-07, mediante emprego de selo falso nº 0402AA0133668; - do sócio Jose Pereira de Carvalho, inscrito no CPF nº 015.***.***-05, em Documento Básico de Entrada do CNPJ, datada de 26/04/2018, da empresa Jose Pereira de Carvalho Construtora, mediante emprego de selo falso nº 0402AA0133592.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1123/2019

Recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4531557.

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4531557.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1125/2019

Recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4374078

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da

unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4374078.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1128/2019

Recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4173267.

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4173267.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1134/2019

Recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4043642, A4043643, A4043649, A4043582, A4043555 e A4043556.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1136/2019

Recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1136/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3650005, A3650028, A3650090, A3650091, A3650105, A3650135, A3650181, A3650199, A3650219, A3650284, A3650318 e A3650334.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2019 - âProcesso 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Stefnô Maluf e outro

Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Stefnô Maluf e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Alfredo Jose de Souza - Fl. 1.292: Defiro o prazo de 15 dias. Em seguida, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. PJV 100 - ADV: AURO HADANO TANAKA (OAB 136604/SP), TATTIANA CRISTINA MAIA (OAB 210108/SP), FABIO ANTUNES MERCKI (OAB 174525/SP), FABIANA FIUSA (OAB 155692/SP), JORGE PAUPERIO SERIO FILHO (OAB 28826/SP), MARCIO LUIS MAIA (OAB 82513/SP), MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA (OAB 175045/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), FABIANA FIUSA (OAB 155692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 0017677-10.2018.8.26.0100 (processo principal 0012233-50.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0017677-10.2018.8.26.0100 (processo principal 0012233-50.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença -

Registro de Imóveis - G.B. - R.M. - Vistos. Fls. 86/90: Os valores descontados do segurado deverão ser depositados em juízo neste processo, através de depósito judicial que poderá ser realizado pelo portal de custas: https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portal_tjsp/login.jsp . Intime-se o INSS por e-mail(fl. 85) para a realização dos depósitos. Aguarde-se por 15 dias o cumprimento da determinação. Int. - ADV: CLAUDIO ALEXANDER SALGADO (OAB 166209/SP), LUIZ CARLOS LEGUI (OAB 94332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 0047967-08.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo/Capital - Vistos.

Processo 0047967-08.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo/Capital - Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado pelo MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, comunicando o cancelamento da ficha padrão e o bloqueio da escritura dos atos notariais referentes a duas procurações públicas, em que Dirce de Jesus Garcia eventualmente teria outorgado poderes a José Nilson Leite, em virtude da existência de fortes indícios de falsificação na lavratura do ato (fls.01/73). O Registrador esclarece que após a qualificação dos títulos apresentados a registro, eles não estavam aptos ao ingresso no fôlio real, sendo os atos praticados junto às matrículas nºs 65.414 e 65.413. Salienta que o vício que compromete a validade dos atos jurídicos (venda e compra) com a utilização de procurações declaradas falsas e formalizados nas escrituras, refoge da atividade qualificadora registrária, por envolver elementos intrínsecos (fls.76/78 e 79/125). O Ministério Público opinou pelo bloqueio das matrículas mencionadas (fls.130/131). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Analisando os documentos e as informações prestadas pelo registrador, verifica-se que se trata de vício intrínseco do título, consistente nos indícios de falsificação para a lavratura de duas procurações em que a vítima Dirce de Jesus Garcia teria outorgado poderes a José Nilson Leite, para a realização da venda dos bens, que deram origem aos registros nºs 05 na matrícula nº 65.414 e 03 na matrícula nº 65.413 (fls.79/90). Formalmente o ato está perfeito, decorrente de instrumento público devidamente lavrado perante o 1º Tabelião de Notas da Comarca de Santos (fls.92/93). Logo, não vislumbro irregularidades que devam ser reconhecidas por este Juízo. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da existência de indícios de falsificação para a lavratura da mencionada escritura, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Todavia, a fim de preservar o princípio da segurança jurídica, já que os elementos trazidos aos autos revelam que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação aos interessados e à terceiros de boa fé, por cautela, nos termos do artigo 214, § 3º da Lei 6015/75, recomenda-se o bloqueio da matrícula supra mencionada. Assim, determino o bloqueio das matrículas nºs 65.413 e 65.414 , do 15º Cartório de Imóveis da Capital, até solução final da questão. Intime-se, com brevidade, os interessados para, querendo, ingressarem com as medidas cabíveis para o resguardo de seus interesses. Por fim, ante a ausência de conduta irregular praticada pelo Registrador passível da instauração de procedimento administrativo disciplinar, determino o arquivamento do presente feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: MARCOS EDUARDO GIRARDI (OAB 146460/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 0047967-08.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo/Capital - Amauri Jose Correa e outros

Processo 0047967-08.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo/Capital - Amauri Jose Correa e outros - Vistos. Fls.164/183: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCOS EDUARDO GIRARDI (OAB 146460/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1045726-10.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.k.a Locações e Participações Ltda

Processo 1045726-10.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.k.a Locações e Participações Ltda - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: RENATO LAPORTA DELPHINO (OAB 220765/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1047284-17.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Leonas Antunes de Melo e outro - Vistos

Processo 1047284-17.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Leonas Antunes de Melo e outro - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal expressamente manifestada pelos suscitados à fl.71. Todavia, compete aos interessados diligenciarem perante o órgão fazendário para apuração do valor correto a ser recolhido a título de ITCMD, e ainda em se tratando de procedimento administrativo, não cabe a remessa dos autos à contadoria judicial, logo, resta prejudicado tal pedido. Por fim, aguarde-se o decurso de prazo para eventual apresentação de recurso pelo órgão ministerial. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao registrador para baixa na prenotação. Int. - ADV: DIEGO DA SILVA SOARES (OAB 278729/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1050132-74.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Redpar Construtora e Incorporadora Ltda - Vistos.

Processo 1050132-74.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Redpar Construtora e Incorporadora Ltda - Vistos. Tendo em vista tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto pela requerente, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO (OAB 94806/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1054634-56.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Mauro Vicente de Azevedo Pereira dos santos - Vistos

Processo 1054634-56.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Mauro Vicente de Azevedo Pereira dos santos - Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida suscitado pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Mauro Vicente de Azevedo dos Santos, que pretende registro de escritura de compra e venda na matrícula nº 144.463 daquela serventia extrajudicial. O Registrador informa que qualificou negativamente o título uma vez que não foi comprovado o recolhimento do ITBI ou sua isenção relativa a cessão de direitos constante no título apresentado. Juntou documentos às fls. 03/26. Decorrido o prazo para manifestação, o suscitado permaneceu inerte (fl. 27), restando somente as declarações enviadas à serventia extrajudicial (fls. 08/09), afirmando que o pagamento do ITBI não deveria ser exigido como condição para a efetivação do registro do imóvel, constando do título que o outorgado eximia o Oficial de qualquer responsabilidade. O Ministério Público opinou às fls. 30/32 pela procedência da dúvida e manutenção do óbice. É o relatório. Decido. É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado. Dentre estes impostos encontra-se o imposto de transmissão "inter vivos", cuja prova de recolhimento deve instruir os documentos, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada. No presente caso, questiona-se a própria cobrança do ITBI, sustentando o interessado que o pagamento do referido imposto só seria devido caso "solicitado pela Prefeitura Municipal de São Paulo". O questionamento apresentado pelo suscitante não merece acolhimento. Como bem pontuado pelo Ministério Público, não cabe ao Registrador ou ao juízo afastar a incidência dos dispositivos legais municipais ou

estaduais. Cabe a parte, em caso de verificação de incoerência sistêmica da norma aplicável, socorrer-se das vias ordinárias. A dispensa do recolhimento foge à esfera de discricionariedade do Oficial, salientando-se que a disposição presente na escritura não exige o Oficial de cumprir com as obrigações previstas em lei. Assim, bem aplicado o óbice identificado pelo Oficial, sendo necessária a comprovação do recolhimento ou isenção do imposto para permitir o registro. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Mauro Vicente de Azevedo dos Santos, mantendo o óbice levantado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOAO ALVES DOS SANTOS (OAB 89588/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1054634-56.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Mauro Vicente de Azevedo Pereira dos santos - Vistos

Processo 1054634-56.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mauro Vicente de Azevedo Pereira dos santos - Vistos. Trata-se de embargos de declaração interpostos em face da sentença de fls. 34/35, em que o suscitado alega que não teve oportunidade de manifestar-se nos autos. É o relatório. Conforme documento de fl. 04, o suscitado foi informado acerca do prazo para impugnação da dúvida, tendo tomado ciência em 06/06/19, com certidão informando o decurso do prazo (fl. 27) em 24/06/19. Destaco que, nos termos do art. 198, III, da Lei 6.015/73, não há intimação do suscitado pelo cartório judicial, e sim pela própria serventia imobiliária, de modo que o alegado vício processual inexistente. Do exposto, rejeito os embargos. Int. - ADV: JOAO ALVES DOS SANTOS (OAB 89588/SP) Processo 1054852-84.2019.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Alice Mitsuko Chinana Jukeran - - Otávio Tyoyei Jukeran - Vistos. Visando à uniformização dos atos para maior celeridade nesta Vara, determino a apresentação de rol de citação, em petição única, no seguinte formato padronizado, preenchendo as lacunas conforme aplicáveis ao caso concreto, com referência à localização da informação nos autos: Titulares de domínio (indicados pelos Cartórios de Registro de Imóveis ou, se falecidos, também indicar respectivos herdeiros/inventariante do Espólio se identificados em certidão de objeto e pé de inventário/arrolamento): _____ (fls. X) Titulares de direitos reais inseridos no registro do imóvel (como usufruto, hipoteca, alienação fiduciária etc): _____ (fls. X) Compromissários compradores indicados no registro: _____ (fls. X) Terceiros que atualmente ocupem o imóvel usucapiendo, além da parte autora. (ex.: comodatários ou locatários): _____ Antecessores na posse (se pretender somar posse anterior): _____ (fls. X) Confrontantes tabulares (indicados pelos Cartórios de Registro de Imóveis): 6.1) Lado esquerdo: _____ (fls. X) 6.2) Lado direito: _____ (fls. X) 6.3) Fundos: _____ (fls. X) Confrontantes de fato (pessoas que atualmente ocupam os imóveis vizinhos): 7.1) Lado esquerdo: _____ 7.2) Lado direito: _____ 7.3) Fundos: _____ Outras pessoas a serem citadas (cônjuge ou herdeiro não localizado ou que discorde do pedido etc): _____ (fls. X) Observações: A) As lacunas devem ser preenchidas com as qualificações (nome, CPF e endereço com CEP), conforme informações conhecidas pela parte. Se algum dado pessoal for desconhecido, oportunamente será realizada pesquisa INFOJUD. B) Está dispensada a citação daqueles que apresentarem declaração de anuência, com firma reconhecida. Nesse caso, deve ser indicada em quais folhas estão as declarações. C) Caso desconhecidos os dados dos confrontantes de fato, é permitido que se apresente apenas o endereço completo, com número e CEP, para que a pessoa que lá estiver seja notificada por mandado. D) Se o pedido de usucapião for relativo a imóvel em unidade autônoma (apartamento em condomínio instituído), a citação dos confrontantes está dispensada, bastando a indicação dos dados do síndico ou representante legal do condomínio, que receberá a citação em nome dos condôminos. Prazo para apresentação de petição com rol preenchido: 10 dias. Int. - ADV: MAURICIO HENRIQUE SACTH MOURIÑO (OAB 252964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1059363-62.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária - Antonio Canazza Neto e outro

Processo 1059363-62.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária - Antonio Canazza Neto e outro - Amilcar Pontes Pacheco e outro - Vistos. Sem prejuízo do eventual julgamento antecipado do feito, informem as partes se pretendem produzir provas adicionais, especificando-as e justificando-as, sob pena de preclusão. Prazo de 05 dias. Int. - ADV: CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS (OAB 86591/SP), PATRICIA TORRES CAMPANA PACHECO (OAB

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1075713-28.2018.8.26.0100**Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Cecilia Venancio Lope**

Processo 1075713-28.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Cecilia Venancio Lopes - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. A decisão de fls. 178 deve ser cumprida, no derradeiro prazo de 10 dias. Eventual inconformismo em relação ao decido deve ser combatido pela via adequada. Caso se constate a impossibilidade da juntada eletrônica da certidão do distribuidor cível, caberá à parte pessoalmente diligenciar junto ao Cartório Distribuidor para a obtenção dos aludidos documentos, vez que ali a pesquisa é fonética, não sendo necessário informar o número da carteira de identidade ou o CPF dos pesquisados. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: JOAO BATISTA DA SILVA (OAB 110636/ SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2019 - Processo 1089069-90.2018.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sonia Kisielow Maio**

Processo 1089069-90.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sonia Kisielow Maio - - Larissa Maio Di Pieri - Bolsa de Imóveis Desenvolvimento Imobiliário Ltda - - Elio Berra e s/m Catarina Luisa Tavora Niess Berra - - Caixa Econômica Federal - CEF - - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Tendo em vista que é responsabilidade do advogado apresentar as petições e documento na via digital, em ordem cronológica, de forma legível e compreensível, regularize o patrono dos requerentes a petição de fl.463, no prazo de 10 (dez) dias, que se encontra incompleta. Sem prejuízo aguarde-se o retorno da resposta do mandado expedido ao INSS (fls.461/462). Int. - ADV: FÁBIO YUNES ELIAS FRAIHA (OAB 180407/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), DANIEL MICHELAN MEDEIROS (OAB 172328/SP), FILIPPI DIAS MARIA (OAB 297010/SP), CARLOS HENRIQUE PEREIRA PINHEIRO (OAB 374399/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/ SP), ALESSANDRA DE AZEVEDO REZEMINI (OAB 166821/SP), VERA REGINA SENGER (OAB 103958/SP), DECIO CABRAL ROSENTHAL (OAB 101955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0283/2019 - Processo 0605463-65.2000.8.26.0100 (000.00.605463-3)****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carmelia Gomes Marino e outro**

Processo 0605463-65.2000.8.26.0100 (000.00.605463-3) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carmelia Gomes Marino e outro - Raildes de Fátima Marino Neto e outro - Vistos. Fls. 67/ 79: Processo findo, nada a apreciar. Intime-se. - ADV: LILIANE DE JESUS (OAB 100996/SP), JOSE CARLOS BARBOSA MOLICO (OAB 95527/SP), JOSE MARQUES PENTEADO SERRA (OAB 119724/SP), MARCO AURELIO DE O RIBEIRO CATTANI (OAB 16847/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 0019991-60.2017.8.26.0100 (processo principal 0151278-30.2009.8.26.0100)****Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Fabrizio da Silva Cordeiro - Servanda Rueda Rodrigues - Vistos.**

Processo 0019991-60.2017.8.26.0100 (processo principal 0151278-30.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Fabrizio da Silva Cordeiro - Servanda Rueda Rodrigues - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: WIVALDO ROBERTO MALHEIROS (OAB 30625/SP), REGIANE CRISTINA GASPAR SABBADO (OAB 177359/ SP), CLARA YOSHI SCORALICK MIYAGUI (OAB 235498/SP), CLARA YOSHI SCORALICK MIYAGUI (OAB 235498/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 0044117-77.2017.8.26.0100 (processo principal 0514617-41.1996.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Moreno - - Antonio Benedito Margarido

Processo 0044117-77.2017.8.26.0100 (processo principal 0514617-41.1996.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Moreno - - Antonio Benedito Margarido - Espólios de Maria Reis Costa e Humberto Reis Costa - Vistos. Verifica-se que foi apresentada impugnação em face do cumprimento de sentença, cujo débito apresentado pelo exequente consiste em R\$ 7.190,85 (fl. 55). Alega a parte executada que os juros de mora devem incidir sobre os honorários advocatícios a partir do trânsito em julgado do acórdão ou sentença e que a correção monetária se inicia a partir da data da fixação dos honorários advocatícios, entendendo ser devido o valor de R\$ 3.519,02. Requer, ainda, que o exequente seja condenado ao pagamento de honorários advocatícios em porcentagem a ser definida por este Juízo sobre o valor correspondente à diferença entre a quantia cobrada e a devida (fls. 57/59). Pleiteia, por fim, a condenação da parte executada ao pagamento de honorários sobre o excesso da execução. Em manifestação à impugnação, a parte exequente demonstra concordar com os critérios dos impugnantes e, com isso, apresenta cálculo diferente do anteriormente apresentado, que totaliza o débito de 4.272,42. Por outro lado, afirma que o cálculo apresentado pelos executados não indica qualquer parâmetro (fls. 66/69). Apresentado, por fim, o cálculo pelo Contador Judicial a fls. 74/75. No caso, verifica-se que as partes concordam quanto aos critérios para atualização e imposição de juros sobre o valor de honorários fixados. A divergência das partes incide na elaboração do cálculo. De fato, verifica-se que o débito apresentado pelo exequente de R\$ 7.190,85 encontra-se em excesso. Assim como alegado pela parte executada, a correção monetária é calculada a partir da data da sentença (05/08/2005 - fls. 35/39) e a incidência dos juros desde o trânsito em julgado da ação, que se deu em 02/09/2014 (fl. 54). Seguindo esses parâmetros, o contador judicial chegou ao valor de R\$ 4.914,40, atualizado até o dia 30/03/2019. Por outro lado, verifica-se o cálculo apresentado pelos impugnantes está abaixo do valor devido. Ainda que considerada a antiga data de atualização do débito, foi utilizada data posterior para o trânsito em julgado da ação e o cálculo em si foi realizado a menor. Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação para fixar como valor da execução o indicado no cálculo do contador judicial a fls. 74/75 no valor de R\$ 4.914,40, a ser acrescido de multa de 10% e honorários de 10%, totalizando o valor de R\$ 5.897,28 (data base de 29.03.2019), tendo em vista que a impugnação foi acolhida parcialmente e não houve pagamento do valor devido pelo executado. Anoto que a multa de 10% é devida, ao contrário do quanto alegado pelo impugnante, na medida em que, ainda que reconhecido o excesso na atualização dos cálculos, não ocorreu o pagamento voluntário, sequer do valor incontroverso, de modo que está autorizado o computo da sanção de 10% sobre o valor apurado pela contadoria judicial como devido. Por fim, ante o parcial acolhimento da impugnação, condeno a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao excesso de execução, em favor da parte executada. Intime-se. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 0051580-02.2019.8.26.0100 (processo principal 0025617-07.2010.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Walter Franco Bueno

Processo 0051580-02.2019.8.26.0100 (processo principal 0025617-07.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Walter Franco Bueno - Roberto Simões Marques - Diga o autor expressamente sobre o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 98 do CPC, retificando a planilha de cálculo apresentada. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: TALITA SILVA DE BRITO (OAB 259293/SP), WALTER FRANCO BUENO (OAB 9840/SP), FABIANA DE OLIVEIRA CORREIA (OAB 194488/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 0085916-66.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros

Processo 0085916-66.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros - Vistos, Fls. 1577: Nos moldes da cota ministerial supra, estando esgotadas as diligências para pagamento voluntário dos

débitos referentes aos mensalistas inadimplentes, officie-se à Procuradoria do Estado de São Paulo para as providencias cabíveis. Fls. 1585/1586: Ciente, observando-se que a ausência de verba suficiente para o devido pagamento já havia sido reportada no bojo da intervenção, tudo a ratificar o estado de insolvência da unidade que ensejou o encerramento das atividades. Assim, não havendo outras providencias no âmbito desta Corregedoria Permanente, deverá o SINOREG, se o caso, requerer o que de direito por meio de demanda autônoma no Juízo competente. Fls. 1587/1589: De fato, assiste razão ao D. Representante do Ministério Público. Tendo havido a perda de delegação e inclusive, o encerramento das atividades do 8º Tabelião de Notas da Capital, entendo não haver outras medidas correicionais a serem tomadas no âmbito desta Corregedoria Permanente, devendo, se o caso, serem tomadas as medidas cabíveis diretamente pela Receita Federal. Fls. 1594: Finalmente, defiro o requerido, devendo a Z. Serventia providenciar a entrega do relatório de atos praticados pessoalmente à I. Perita para a continuidade dos trabalhos periciais. Sem prejuízo, esclareça a Senhora expert a quem solicitou as informações, devendo, acaso somente tenha feito ao então Interventor, solicitar novamente a documentação pertinente diretamente ao 9º Tabelião de Notas da Capital, recebedor de todo o acervo do 8º Tabelionato de Notas da Capital. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 1577 e ss. à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. Ciência ao MP, ao exinterventor, ao SINOREG e à I. Perita. - ADV: WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP), ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP), VIVIANE CARDOSO BORGES (OAB 276632/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1004785-23.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1004785-23.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela Mantovani Merlino - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: CARLOS CARMELO NUNES (OAB 31956/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1018234-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeziam Alves dos Reis - Fls.

Processo 1018234-14.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeziam Alves dos Reis - Fls. 118: defiro a dilação requerida. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: ANDRÉ AUGUSTO FERREIRA DE MORAES (OAB 177644/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1018399-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1018399-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Vanessa Andrade Fonseca - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: PAULO AMERICO LUENGO ALVES (OAB 220757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1033882-97.2018.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.S.M. - Vistos.

Processo 1033882-97.2018.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.S.M. - Vistos. Intime-se Dayane Silva de Melo, genitora de Luanna Silva de Melo, para informá-la de que o suposto genitor, Felipe Luiz Alexandre, não reconheceu ser pai da criança, conforme mensagem de fls. 110/111. Tendo em vista que este procedimento tem como objetivo registrar o nome de Felipe Luiz Alexandre na certidão de nascimento da criança

somente se ele reconhecer a paternidade, o que não ocorreu no presente caso, arquivem-se os autos. Diante disso, conforme mensagem retro, a mãe foi encaminhada à Defensoria Pública para propositura de ação de investigação de paternidade, na qual serão produzidas provas como exame de DNA e poderão ser verificadas outras questões, como fixação de guarda, fixação de pensão alimentícia etc. Para isso, a genitora deverá entrar em contato com a Defensoria para agendamento de entrevista pelo telefone 08007734340 (Horário de atendimento das 7h às 19h, Rua Boa Vista, 150, São Paulo, CEP: 01502-000). Por fim, informamos Dayane Silva de Melo que poderá comparecer perante este Juízo, dentro dos próximos quinze dias, de segunda-feira à sexta-feira, entre 14:00hs e 16:00hs, para receber pessoalmente as informações necessárias. Serve esta decisão como mandado. Intime-se. - ADV: FLAVIA ACERBI WENDEL CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163597/SP), PATRICIA OLIVEIRA SANTOS DE GRANDE (OAB 272732/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - â  Processo 1035585-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1035585-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Cleude Reinaldo - Nos termos do artigo 10 do CPC, diga o autor sobre a manifestação do MP. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS (OAB 287515/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1041082-58.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1041082-58.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivan Kraiser - - Juliana Heller Vajda-kraiser - Vistos. Nos termos do art. 10 do CPC, diga a parte autora sobre seu interesse de agir no feito, considerando que o Oficial Registrador se manifestou pela possibilidade de averbação do regime

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1050468-78.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Garcia Marchio

Processo 1050468-78.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Garcia Marchio - - Leia Marchio - - Flavia Marchio Sandrini - - William Marchio - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: NELSON SCHIRRA FILHO (OAB 86934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1050537-13.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1050537-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Luana Sartori - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas

Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUM-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FABIANA DE PAULA E SILVA OZI (OAB 185217/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1058874-88.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dorival Vinicius Manara Garbelotto

Processo 1058874-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dorival Vinicius Manara Garbelotto - - Andrea Di Benedetto Arantes - - Lucas Di Benedetto Manara - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1065964-50.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1065964-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria da Graça Lustosa Machado - Vistos. Fl. 28: Defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MATHEUS AMARAL BIFFI (OAB 364250/SP), SERGIO PEREIRA DA COSTA (OAB 40060/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1067220-28.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karima Ali Majdoub

Processo 1067220-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karima Ali Majdoub - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MAURA ANTONIA RORATO (OAB 113156/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1067518-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1067518-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Ivo Chohfi Maluf - Ciente da certidão retro: regularize a parte autora sua representação processual, sob pena de extinção. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: ESTACIO AIRTON ALVES MORAES (OAB 126642/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1068165-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Julia Maniscalco Ordin

Processo 1068165-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Julia Maniscalco Ordine - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: JOSE MARCOS DE LORENZO (OAB 79955/SP), MARCIA REGINA CORREA DE LORENZO (OAB 237000/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1068265-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1068265-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Rosa Ferreira Marques - - Rafael Ferreira - - Renan Ferreira e outros - Sobre a manifestação do Ministério Público, digam os autores. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: KATIA MEIRELLES (OAB 84003/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1084009-39.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Natura

Processo 1084009-39.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Barbosa Poppe - 1. Tendo em vista a alteração do nome da genitora do autor, determino a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF do autor. 2. Após, ao Ministério Público e tornem conclusos. Int. - ADV: ROSA MARIA CARRASCO CALDAS (OAB 155876/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0284/2019 - Processo 1094577-17.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Reivindicação - Helen Borges de Arroxellas Negreiros

Processo 1094577-17.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação - Helen Borges de Arroxellas Negreiros - Mauro Rodrigues Penteado - Vistos. Acolhido o conflito de competência suscitado (fls. 537/539), remetam-se os autos à 3ª Vara Cível deste Foro Central. Intime-se. - ADV: BÁRBARA GOMES NAVAS DA FRANCA (OAB 328846/SP), NILTON MENDES CAMPARIM (OAB 103098/SP), MARCELO ADALA HILAL (OAB 106360/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0127312-43.2006.8.26.0100 (USUC 244) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de José Maria Cardoso e Carlota Cardoso ou Carlota Espina Cardoso, a saber; Antonio Pinto Ramalho, Maria da Glória, Preciosa Pinto Ramalho, Manoel Monteiro da Silva, Maria Pinto Ramalho, Manoel Colaço Ricardo, Ana Pinto Ramalho ou Ana Pinto Tenda; Simone Oliveto Estevam Couto, Mauro de Rosa Couto, Braz Coelho ou Braz Coelho Gonçalves, Pedro Peres Martins, Dina Maria Ciuccio Peres, Joaquim Monteiro, Maria Anunciação Monteiro, Bandeirantes Comércio de Maquinas Ltda, Suzana Regina Tomás, Irineu Panazzolo , réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Celestino Lopes Gonçalves e

Maria Helena Franzotti Lopes, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Sapopemba, nº 1376 Vila Leme 33º Subdistrito do Alto da Mooca - São Paulo SP, com área de 145,00 m², contribuinte nº 052.078.0041-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0054744-53.2011.8.26.0100 (USUC 1244) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de José Teixeira Seckler representado por sua inventariante Margarida Strobl Seckler, Carmen Gomes Silva, Renata Gomes Silva, Milton Antonio de Carvalho, Antonia Alves de Oliveira Carvalho, Ana Luiza de Souza Arcipreste, Reynaldo Rosa de Alexandrino, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Zilda Fernandes da Cunha, Viviane Fernandes dos Santos, Marcos Fernandes da Cunha e Rubens Fernandes da Cunha, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dr. Claro Egídio, nº 156 Vila Itaquera, Distrito de Itaquera - São Paulo SP, com área de 182,05 m², contribuinte nº 114.270.0051-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0051086-84.2012.8.26.0100 (USUC 1262) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Ricardo da Silva Martins, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Fernando de Jesus Luz, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Pedro Roschel, s/nº - Distrito de Parelheiros - São Paulo SP, com área de 315,15 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0055863-49.2011.8.26.0100 (USUC 1273) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Tobias Gaspar Martins, Virginia Gomes Martins ou Virginia Gomes Martins, Virginia Gaspar Rosa, Manoel Gaspar Rosa, Geliza de Souza Rosa, Rosalia Gaspar ou Rosaria Gaspar, Maria de Fatima Rosa Cardoso, Marisa Rosa Cardoso Frias, João Manuel de Frias, Ivone Rosa Cardoso, Roseli Rosa Cardoso, Furnas Centrais Elétricas S/A, Adriana Teixeira de Almeida, Aldair Vicente Cesário, Pizzaria Nilão e Diego, Tatiana Gomes, Pablo Luiz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Igreja Evangélica Louvor e Adoração Em Furnas, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Roberto Rossen, nº 51, Jardim Sobradinho 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 185,19 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052191-96.2012.8.26.0100 (USUC 1300) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jose Roberto Campos da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 806, no 8º andar do Edifício Governador, integrante do Conjunto Centro Dom José, situado na Rua Dom José de Barros nº 301 7º Subdistrito - Consolação - São Paulo SP, com área de 32,30 m², acrescidos de 12,50 m², de sua parte na área comum, totalizam 44,80 m², de área construída, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,00207764 ávos no terreno e nas coisas indivisíveis e de uso comum dos condôminos, contribuinte nº 006.010.0361-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será

considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0049858-11.2011.8.26.0100 (USUC 1123) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólios de José Berti e Aparecida Gabriel Berti, na pessoa da inventariante Karina Berti; Pedro Tsugumi Sakamoto, Kiyomi Sakamoto, Yuken Tasato, Yokiko Tasato, Vera Lúcia Ayko Takara, Nildo, Pedro Sakamoto, Maria, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que João Nilson Aguiar Filho e Izabel Beatriz Aguiar, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Capitania de Itamaracá, nº 515 Vila Carmosina, Itaquera - São Paulo SP, com área de 500,00 m², contribuinte nº 144.122.0016-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0332110-58.2009.8.26.0100 (USUC 1051) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Celso Cardoso ou Cardozo, a saber: Celso Cardoso Filho, Marina Melo Rosa Cardoso, Cláudio Cardoso; Isaura do Amaral Cardoso ou Cardozo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Massako Inone, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Bento Vieira de Castro, nº 174, esquina com a Travessa Maria Duram Distrito Itaquera - São Paulo SP, com área de 106,56 m², contribuinte nº 114.262.0032-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1126651-32.2015.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Mercedes Martins Monteiro, Tito Livio Martins Netto, Maria Cecilia de Freitas Martins, Eugênio de Andrade Martins, Nilza Ivone Paiva Martins, Tab.: Serpart participações e Empreendimentos Ltda, Tab.: Julio Conceição marinho, Tab.: Maria José de Almeida Pereira Marinho, Tab.: José Antonio, Tab.: Cremilda jacintho Antonio, Tab.: Iromar Nolasco das Neves, Tab.: Ernestina Caiado Neves e Tab.: Rubens Monteiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Eloiza Lemos Rodrigues ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Portela da Cerdeira, 292, Parque Cocaia, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1124542-79.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Letícia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Soon Chang Chung, Yung Sook Chung, Rosa Gerab Sarruf, Edifícios Sarruf, Gilberto, rep.legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Vanessa maia de Araújo e Bruna Maia de Araújo ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Celso Garcia 1365, São Paulo - SP, Cep. 03015-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias,apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1105859-

28.2013.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Letícia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Kaleb Torres de Almeida, Petrobrás Distribuidora S/A, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Daniel Vieira da Silva e Sueli Aparecida de Paiva Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Nicolo di Pietro, 161, Chácara VI. Clelia São Paulo, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1039470-27.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Jorge do Rosário Caldas, Oswaldo Augusto Dias, Maria Helena Honório Franco Dias, Zaida Pereira Periche, Maria Helnea HonórioFranco Dias, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que SEBASTIÃO ARAUJO DA SILVA e GILDA ENGRACIA MARTINS DA SILVA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Joaquim das Neves Corticeiro, 50, Capela do Socorro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1005264-16.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Letícia Antunes Tavares , na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) CONDOMÍNIO MADRESSILVAS II, rep. Legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Cintia Sumiko Alves Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Avenida Professor João Batista Conti, 1782 - Apto. 23/A, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1099587-13.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Letícia Antunes Tavares , na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Manoel Antonio Souza Santos, João José Caitano, Maria da Luz Correia de Sena, Francisco Vilton da Silva, Espólio de Silvestre Santacreu Cabrera, pela inventariante Roseli da Penha Escobar Santacreu, ERICH OTTO GUSTAV FLIEG ou ERICH FILIEGE, ELISABETH MARIA SOPHIA FLIEG, Jose Bernardo da Silva, Maria José dos Santos Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Cristina de Jesus Angelim Soares e Ismael Angelim Soares ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Manuel Alvares Pimentel, 1275, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1019338-46.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Elza Gomes, Laura Judith Pagogna, Inair Brígida Pereira Laranjeira, Mônica Mariano Jacob, Ana Marta Rocha Neves Baleeiro, Cleito Baleeiro Sousa, Laura Judith Pagogna, Luiz de Camargo, Olga Gonçalves Domingues Pereira, Dessio Domingues Pereira, Sylvia Domingues Pereira, Oranio Domingues Pereira, Maria Amélia de Castro Domingues, Mario Domingues Pereira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que CLEMENTINA CAMPOS DOS SANTOS ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Astolfo Vieira de Rezende, 275, Capela do Socorro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1012488-68.2017.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São

Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Jardimina Pinheiro de Brito, Antônio Augusto, Irene Alves, Carlos Martins, Maria de Lourdes Pires, Francisco Domingos Rodrigues, Maria dos Prazeres dos Santos, Manuel dos Anjos Antão, Albina de Lourdes Esteves Antão e José Pereira dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Claudete Penteadó Corradi ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Ernesto Eugênio Piedade, 25, Vila Medeiros, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1005542-17.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) João Vicente, Marcelo Gonçalves Guimarães, Maria José Campos Gonçalves, Mitsuo Ychibassi, Iukiko kassa Ychibassi, Marcia Satie Ychibassi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Waldir Francisco da Silva e Vilma de Cassia Marques da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Sabino Duarte, 208, casa 04, Vl. Mafalda, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)
